



LEI Nº. 367/2016

ERERÉ – CE, EM 30 DE SETEMBRO DE 2016.

Fixa o valor do subsídio dos Vereadores para à legislatura **2017 a 2020** e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica fixado o subsídio dos vereadores do Município de Ereré para Legislatura **2017 a 2020**, parcela única no valor igual a R\$ **5.064,46** (cinco mil e sessenta reais e quarenta e seis centavos).

Art. 2º – O vereador Presidente, no pleno exercício desta função, perceberá sempre R\$ **1.000,00** (hum mil reais) a mais da importância que estiver sendo percebida pelos demais vereadores, desde que o total não ultrapasse o máximo de 20% (vinte por cento) percebido pelo Deputado Estadual.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente, quando assumir a Presidência, em qualquer circunstância, por mais de **15 (quinze) dias**, efetuando no Plenário da Câmara Municipal a transmissão de cargo, perceberá o subsídio mensal do titular, o qual ficará obrigado a enviar a sua Prestação de Contas de Gestão - PCS, para o Tribunal de Contas dos Municípios - TCM.

Art. 3º - O subsídio dos Vereadores somente poderá ser reajustado por lei, mediante revisão geral anual, sempre na mesma data e índice dos servidores municipais.

Art. 4º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovado por atestado médico, o Vereador receberá seu subsídio integral.

Art. 5º - No caso de ausência de vereador em representação, a serviço, audiências gerais, congressos, seminários, cursos e demais situações que caracterizem o exercício do cargo, a remuneração será integral, exceto aquelas atividades de caráter particular.

Parágrafo Único - A ausência do Vereador à sessão plenária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor percentual equivalente a uma sessão, considerando-se, para isso, o número de sessões havidas no mês.

Art. 6º - O suplente será convocado em caso de vaga (morte, renúncia, cassação de mandato), de investidura do titular em cargo de Secretário Municipal ou de licença superior a **120 (cento e vinte) dias**, percebendo subsídio igual ao fixado para o titular.

Parágrafo Único - Assumindo o suplente no decorrer do mês perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.



Art. 7º - O total da despesa com pagamento dos subsídios dos Vereadores, incluindo o destinado ao Presidente da Câmara, não poderá exceder o montante de **5% (cinco por cento)** da receita do Município nos termos do que dispõe o artigo 29, da Constituição Federal.

Art. 8º - A Câmara Municipal não gastará mais de **70% (setenta por cento)** de suas receitas totais de duodécimo com folha de pagamento de pessoal, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores e do Presidente da Câmara, conforme determina o Art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Quando as despesas com o pagamento dos subsídios dos Vereadores contribuírem para ultrapassar os percentuais estabelecidos nos **artigos 7º e 8º** desta Lei, o Presidente da Câmara deverá baixar decreto reduzindo os valores fixados nos **artigos 1º e 2º** ao limite adequado, a fim de atender ao que determinam os mandamentos constitucionais.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros, que vigorarão a partir de **1º de janeiro de 2017**.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ereré - CE, em 30 de setembro de 2016.


Manoel Martins Alves
Prefeito Municipal